



**Prefeitura Municipal de Santa Helena**  
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0837/2022

Em, 28 de novembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA HELENA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 46.834.769,00 (Quarenta e Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.542.019,00</b>	<b>65,21</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	715.605,00	1,53
RECEITA PATRIMONIAL	208.440,00	0,45
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.584.935,00	63,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.039,00	0,07
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.770.034,00</b>	<b>18,73</b>
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.770.034,00	18,73
<b>Deduções</b>	<b>3.567.338,00</b>	<b>7,62</b>
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.567.338,00	7,62
Total:	35.744.715,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	35.744.715,00	76,32

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.282.699,00</b>	<b>19,82</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.401.756,00	2,99
RECEITA PATRIMONIAL	168.133,00	0,36
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.618.692,00	12,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.094.118,00	4,47
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.807.355,00</b>	<b>3,86</b>
CONTRIBUIÇÕES	1.807.355,00	3,86
Total:	11.090.054,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.807.355,00	3,86
4-Total Geral da Administração Indireta:	11.090.054,00	23,68

Total Geral da Receita (2+4):	46.834.769,00
-------------------------------	---------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e

Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.892.347,00</b>	<b>44,61</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.004.425,00	27,77
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	52.562,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.835.360,00	16,73
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.071.510,00</b>	<b>25,77</b>
INVESTIMENTOS	11.840.314,00	25,28
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	231.196,00	0,49
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>8.481,00</b>	<b>0,02</b>
Reserva de Contingência	8.481,00	0,02
Total:		32.972.338,00
1-Intra-Orçamentário:		1.510.404,00 3,22
2-Total Geral da Administração Direta:		32.972.338,00 70,40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.950.435,00</b>	<b>21,25</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.349.660,00	13,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.600.775,00	7,69
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.027.040,00</b>	<b>6,46</b>
INVESTIMENTOS	3.027.040,00	6,46
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>884.956,00</b>	<b>1,89</b>
Reserva de Contingência	884.956,00	1,89
Total:		13.862.431,00
3-Intra-Orçamentário:		296.951,00 0,63
4-Total Geral da Administração Indireta:		13.862.431,00 29,60

Total Geral da Despesa (2+4):	46.834.769,00
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.324.492,00	2,83
20.100	GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)	825.490,00	1,76
20.200	SECRETARIA ADMNISTRACAO E PLANEJAMENTO (SEADP)	2.012.300,00	4,30
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS (SEFI)	442.754,00	0,95
20.400	SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE (SEEDU)	14.660.438,00	31,30
20.500	SECRETARIA DE SAUDE (SESAU)	169.498,00	0,36
20.600	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAGRIMA)	1.858.265,00	3,97
20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEOIN)	8.444.124,00	18,03
20.800	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEMAS)	2.174.836,00	4,64
21.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)	150.489,00	0,32
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	151.500,00	0,32
21.200	RESERVA DE CONTINGENCIA	8.481,00	0,02
21.400	SECRETARIA DE PESCA	153.286,00	0,33

21.500	SECRETARIA DE TRANSPORTE	531.890,00	1,14
21.600	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI)	64.495,00	0,14
Total:		32.972.338,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.510.404,00	3,22
2-Total Geral da Administração Direta:		32.972.338,00	70,40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
20.500	SECRETARIA DE SAUDE (SESAU)	3.017.073,00	6,44
20.900	INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA (IPAM)	2.395.621,00	5,12
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	7.564.781,00	16,15
21.300	RESERVA DE RPPS	884.956,00	1,89
Total:		13.862.431,00	
3-Intra-Orçamentário:		296.951,00	0,63
4-Total Geral da Administração Indireta:		13.862.431,00	29,60
Total Geral da Despesa (2+4):		46.834.769,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 893.437,00 (Oitocentos e Noventa e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
JOAO CLEBER FERREIRA LIMA \_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL